



Prefeitura Municipal de Ipiguá - SP

LEI N.º 027/97
De 23 de Junho de 1997.

Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Ipiguá e dá outras providências.

Getulio José de Souza, prefeito municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que me são conferidas pôr Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo.1.º Criar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento, de Caráter permanente e Âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda escolar.

Artigo. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE):

- * I.- Fiscalizar e controlar a Aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II.- Elaborar o regimento Interno do Comae;
- III.- Participar da elaboração dos cardápios do programa de merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV.- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe de Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V.- Realizar pesquisas e estudos de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI.- Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas.
- VII.- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão de Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentado ao órgão Concedente (FAE) , ao final do exercício;
- VIII.- Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais caso de venha tomar conhecimento;
- IX.- Apresentar à Prefeitura Municipal, Proposta de recomendações de como devem ser prestado os serviços de merenda escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar . P.N.A .E;

X.- Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão Municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI.- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo. 3.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) terá a seguinte composição .

I.- representante da Secretaria Municipal de Educação;

II.- representante do Órgão da Promoção social;

III.- representante de professores;

IV.- representante de pais e alunos;

V.- representantes de trabalhadores;

VI.- representante de entidade Religiosa, Católica Apostólica Romana do Município de Ipiguá

VII.- representante da pré - Escola Municipal.

§ 1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2.º - Os representante do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3.º - A indicação de representante da sociedade civil é privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 4.º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

Inciso I.- O presidente do COMAE, (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados no Artigo 3.º desta Lei, no prazo de 03 (três) dias da publicação da mesma.

§ 5.º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal;

§ 6. - Cada membro terá direito a 01 (um) voto e o Presidente do conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro e considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercalada serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes compulsoriamente.

Artigo 6.º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez;

Artigo 07.º - O COMAE reunir - se - a ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e Extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1. - Todas as reuniões da COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2. - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8.º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno do COMAE deverá , no mínimo conter:

I. - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações ;



II. - procedimentos para as sessões e as votações:

III. - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, falhas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV. - Forma de exercícios da presidência.

Artigo 9.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Getulio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e fixada no local de costume,
Ipiguá, 23 de Junho de 1997.